



**SÃO PAULO  
DO POTENGI**  
CÂMARA MUNICIPAL

Rio Grande do Norte

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI**

CGC 08.490.302/0001-05 - Rua José Claudino, 418 - Santos Dumont - São Paulo do Potengi- RN  
CEP: 59.460-000 - Tel.: 0\*\* (84) 3251-2273 - E-mail: camaraspp@outlook.com

**Projeto De Lei 010/2023**

Dispõe sobre a humanização do atendimento na área da saúde pública municipal e dá outras providências. No Município de São Paulo do Potengi - RN.

A Vereadora, Maria Aparecida da Silva, no uso das suas atribuições legais e regimentais, faz saber a que a Câmara Municipal aprovou e o prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Deverá a administração pública municipal, disponibilizar e implementar de forma obrigatória para seus servidores, colaboradores, terceirizados ou qualquer outra forma de agente ou profissional da área da saúde pública que tenham contato direto com pacientes, usuários ou familiares, treinamentos, informações, cursos, palestras e painéis de complementação a formação profissional dos mesmos, destinados a enfatizar a necessidade da humanização no atendimento e acolhimento de forma empática e profissional.

Art. 2º A presente Lei objetiva que o atendimento humanizado, com foco nas reais necessidades do paciente, venha a contribuir de forma determinante no processo de cura e de ágil recuperação do paciente, beneficiando todo o tratamento.

Art. 3º Deverá ser considerado no treinamento da humanização a situação de vulnerabilidade do paciente e seu familiar, experimentando situação delicada de risco à saúde e fatores de ordem psicológica.

Art. 4º Deverá ser enfatizada a confiança na equipe de atendimento para se obter respostas melhores aos recursos clínicos. Art.

5º Os conhecimentos e treinamentos a serem transmitidos aos servidores ou agentes que mantém contato com pacientes e familiares deverão ser obtidos mediante uso de profissionais do quadro de servidores do Município ou mediante convênio com Instituições de ensino da área de psicologia, de forma a não gerar ônus aos cofres públicos.

  
WALLYSON ISAAC TEIXEIRA DE FARIAS RODRIGUES  
SECRETÁRIO LEGISLATIVO  
CPF: 072.213.244-17

RECEBIDO

02/03/2023

Art. 6º A Administração Pública Municipal deverá implementar o treinamento previsto nesta Lei no prazo máximo de 90 dias contados do início de vigência desta Lei. Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo do Potengi, 02 de janeiro 2023



MARIA APARECIDA DA SILVA  
VEREADORA-PSDB